



Estado do Rio Grande do Norte  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS*  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

**PARECER**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2021**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DO ACESSO AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**

**01.** A CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO solicitou parecer jurídico nos autos do certame acima identificado, tendo em vista que, após apresentar a proposta de valor mais baixo e sagrar-se vencedora, a licitante PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, ao ser convocada, requereu a *“...desistência amigavelmente da assinatura do contrato administrativo nº 007/2021...”*.

**02.** Como justificativa a empresa afirmou que tal fato se deu *“...em virtude da atual situação causada pela pandemia do COVID 19, onde temos o elevado aumento de preços de insumos e materiais tais como pedra, cimento e outros, resultante da falta de oferta de produtos em quantidade suficiente para atender o mercado, temos também dificuldade da contratação de mão de obra humana, a fim de evitar dificuldades na execução dos serviços a serem contratados, pedimos compreensão e aceitação da nossa desistência.”*

**03.** Sem razão a requerente!

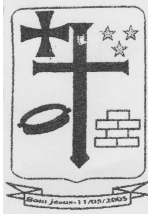
**04.** Primeiro, porque o Edital previa expressamente que a data da licitação seria **18 de fevereiro de 2021**, época em que a pandemia do COVID-19 existia no Brasil há quase um ano, não sendo este um fator imprevisível.

**05.** Segundo, porque, a proposta apresentada, com validade de 60 (sessenta) dias, **até a presente data está vigente**, o que vincula a licitante ao seu cumprimento.

**06.** A Lei de Licitações (8.666/1993) determina em seu art. 43, § 6º que, após a fase de habilitação, não cabe desistência de licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**07.** Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou*



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

*apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

08. Ainda, o artigo 21 e, também, o parágrafo 4º do Decreto que regulamenta o Pregão mencionam:

*“Art. 21 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.*

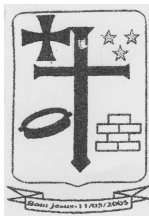
[...]

*4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.”*

09. As leis deixam claro que para que haja a desistência de licitação, **é necessário que a empresa apresente e comprove a existência de um motivo justificado, decorrente de um fato superveniente, ou seja, que não existia no momento da licitação.**

10. A desistência de licitação é realizada através de um pedido, e caberá à comissão aceitar ou não a justificativa. Apenas a Administração Pública pode julgar procedente ou improcedente o pedido, por se tratar de ato discricionário da administração.

11. Quando a empresa oferece uma proposta, ela assume responsabilidade, por isso, não é possível haver desistência de licitação por simples vontade.



Estado do Rio Grande do Norte  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS*  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

**12.** Afinal, a empresa vencedora participou da disputa, ofereceu seu melhor preço e demonstrou interesse em contratar com o poder público. Seria um prejuízo suportado pelo Órgão, que perde a oportunidade de adquirir o produto ou prestação de serviço pelo melhor preço e qualidade.

**13.** Além disso, a desistência de licitação por parte da empresa, sem justificativa, pode ser penalizada.

**14.** O artigo 87 da Lei de Licitações estabelece as penalidades aplicadas:

*“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I – advertência;*

*II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”*

**15.** Apesar do artigo 87 mencionar as sanções em uma escala de gravidade, não há uma ordem de aplicação como regra, a Administração analisará cada caso individualmente e aplicará a sanção cabível à contratada.

**16.** Pelo exposto, a assessoria jurídica se manifesta pelo **indeferimento do pedido de desistência**, feito pela licitante PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, em razão da total ausência de justificativa.



Estado do Rio Grande do Norte  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS*  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

**17.** Condiciono o presente entendimento, no entanto, à ratificação, pela análise técnica efetuada pela CPL.

**18.** Por último, de se demonstrar que os entendimentos jurídicos exarados por essa assessoria possuem caráter opinativo, não condicionando ou vinculando os atos da Administração Pública, os quais são de responsabilidade do respectivo ordenador da despesa.

**19.** Submeto o presente entendimento à consideração superior.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.  
Bom Jesus/RN, 14 de abril de 2021.

**THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS**  
**OAB/RN 4650**